

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Minuta de RESOLUÇÃO ARCON/PA nºxx, de xx de xxxx de 2026

Estabelece a matriz de riscos dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA).

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e suas atualizações; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual Complementar nº 171, de 2023 que institui o Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2024 que delega à ARCON/PA, o exercício das funções de regulação, controle e fiscalização do contrato de concessão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para editar normas de referência para a regulação do setor;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que aprovou a Norma de Referência n.º 5/2024, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

CONSIDERANDO os objetivos de promover a alocação objetiva de riscos de maneira eficiente e equilibrada.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a matriz de riscos dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Pará e regulados pela ARCON/PA, em consonância com a Norma de Referência nº 5/2024 da ANA.

Parágrafo único. A matriz de riscos referida no *caput* é apresentada nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução se aplica tanto aos contratos futuros licitados quanto aos contratos existentes não licitados, em consonância com o que foi disposto pela Resolução ANA nº 178/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 05/2024 da ANA, conforme o Anexo I.

§ 1º Os Contratos de Concessão nº 14, 15, 16 e 23/2025, permanecem com as cláusulas de riscos inalteradas, explicitada nos Anexos II para o Contrato de Concessão nº 14/2025 e Anexo III para os Contratos de Concessão nº 15, 16 e 23/2025, haja vista que as cláusulas contratuais já se encontram em consonância com a alocação de riscos proposta pela Norma de Referência 05/2024.

§ 2º No caso dos contratos futuros licitados quanto aos contratos existentes não licitados, esta Resolução disciplinará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados a partir do início do ciclo tarifário seguinte à sua publicação.

§ 3º Esta Resolução será aplicada de forma subsidiária nos seguintes casos:

I - Na regulação tarifária da prestação direta, a fim de avaliar o repasse de custos imprevistos para a tarifa; e

II – No caso de contratos licitados antes de 1º de fevereiro de 2024, quando forem silentes a respeito do risco materializado ou para subsidiar a celebração de termo aditivo para alteração da matriz existente no caso de acordo entre as partes.

Art. 3º Os contratos licitados após 1º de fevereiro de 2024 deverão incorporar ou referenciar a matriz de riscos disposta nesta norma ou, se licitados antes da publicação desta norma, deverão ter incorporado ou referenciado a matriz de riscos disposta na Norma de Referência nº 05/2024 da ANA.

§ 1º No processo licitatório, o titular dos serviços poderá ampliar livremente os riscos listados na matriz, desde que os acréscimos não conflitem com a matriz estabelecida nesta norma e na Norma de Referência nº 05/2024 da ANA.

Art. 5º A aplicação da matriz de risco observará as diretrizes de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, considerando a alocação do risco ao

agente com melhores condições de gerenciá-lo e de reavaliação mediante justificativa técnica.

Art. 6º A matriz de riscos deverá conter listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A matriz de risco deverá ser compatível com as cláusulas de direitos e obrigações das partes.

§ 2º A descrição dos riscos na matriz deverá ser objetiva, exata, clara e suficiente para a sua caracterização.

§ 3º A matriz de riscos não deverá conter disposições que possam ser tratadas em outras cláusulas contratuais, como sanções e penalidades, direitos e obrigações das partes e extinção antecipada do contrato.

Art. 7º Os riscos da prestação deverão ser alocados de forma objetiva ao titular do serviço, ao prestador ou devem ser indicados como compartilhados, evitando-se a alocação genérica e indistinta.

Parágrafo único. O risco compartilhado deverá conter os percentuais, faixas, prazos ou grandezas que definirão a responsabilidade a ser assumida por cada uma das partes, e deverão ser estabelecidos no contrato.

Art. 8º A repartição dos riscos previstos ou dos riscos que vierem a ser acrescentados deve ser realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - O risco deve ser alocado, sempre que possível, à parte que tenha melhores condições de:

a) diminuir, a um custo mais baixo, a probabilidade de sua ocorrência, adotando ações preventivas;

b) antecipar-se à concretização do risco, para controlar os seus impactos;

c) mitigar os impactos do risco, tornando suas consequências menos danosas;
e

d) gerenciar suas consequências danosas, sem repassá-las a terceiros, caso o evento se materialize.

II - Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao prestador do serviço.

§ 1º É recomendável que as partes desenvolvam mecanismos de prevenção e gestão dos riscos alocados e de mitigação de seus impactos, observados os limites das responsabilidades atribuídas contratualmente.

§ 2º Os custos com as apólices poderão ser reconhecidos no cálculo tarifário, quando o modelo de regulação tarifária for discricionário.

ARCON

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 9.º As consequências econômico-financeiras serão assumidas pelo responsável em quem recai o risco.

Art. 10. Os riscos alocados ao titular do serviço e os compartilhados poderão ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise conduzida pela ARCON/PA, devidamente motivada, justificada e conforme a repartição de riscos prevista na matriz anexa ao contrato.

§ 1º Os parâmetros para a definição de variações significativas, que ensejarão processos de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser previstos em contrato.

§ 2º Os riscos alocados ao prestador de serviço, quando materializados, não ensejarão processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11 Caso um evento possa ser classificado em mais de um dos riscos listados na matriz, a avaliação da necessidade de reequilíbrio deverá considerar o risco de caráter mais específico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém (Pa), XX de xxxx de 2026.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR

Diretor Geral da ARCON/PA

**ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS – CONTRATOS FUTUROS E
CONTRATOS EXISTENTES NÃO LICITADOS**

Tipo	N.º	Descrição do Risco	Alocação	
			Titular do Serviço	Prestador de Serviço
Riscos governamentais/ administrativos	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	x	
	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	x	
Riscos patrimoniais	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	x	
	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.		x
	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.		X
Riscos de demanda	6	Variação, para mais ou para menos, da demanda por serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do príncipe ou da Administração.		x
	7	Variação, para mais ou para menos, superior a (==) % (==por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	x	
Riscos sociais	8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	x	
	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.		x
Risco político	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.	x	
Risco jurídico	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	x	

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Riscos econômico financeiros	12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		x
	13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato		x
	14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.		x
	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.		x
Risco arqueológico	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	x	
Riscos do negócio	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.		x
	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	x	
	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [==] horas, conforme previsto em contrato.	x	
	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.		x
	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.		x
Risco climático	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [==] % (== por cento), conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	x	
Responsabilidade por danos ambientais	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	x	
Responsabilidade civil	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.		x
Fato do príncipe ou fato da Administração	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	x	
Fato do príncipe ou fato da Administração	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infranacional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	x	
	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.	x	
	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.	x	

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Fato do príncipe ou fato da Administração	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	x	
Riscos de Força Maior e Caso fortuito	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em outro risco desta matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	x	
	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.		x

(*) Os riscos alocados no ANEXO I estão conforme a matriz de riscos anexa à Norma de Referência n.º 05/2024 da ANA.

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS – CONTRATO DE CONCESSÃO N.º
14/2025 (BLOCO A)**

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos diversos	36.2	A Concessionária, a partir do início da operação do sistema, e integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:	Concessionária
Riscos de Demanda	36.2.1	Varição da demanda estimada pela concessionária ou pelo Poder Concedente dos serviços e serviços complementares, inclusive, mas sem limitar, em decorrência da variação populacional, adensamento populacional, inadimplência dos usuários, ligações irregulares, alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição dos usuários, dentre outros riscos.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.2	Constatação de erros ou omissões na proposta vencedora ou em qualquer outra projeção ou premissa da Concessionária, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da proposta vencedora.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.3	Varição ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução contratual, custos de operação, manutenção e conservação do sistema, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela Concessionária, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do Poder Concedente, Companhia, Municípios ou da Agência Reguladora, ou da materialização de outro risco referido na Clausula 36.4.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.4	Riscos relacionados a investimentos, custos ou despesas para geração de receitas adicionais, bem como não efetivação dessas receitas.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.5	Varição do custo de mão de obra e insumos necessários à execução do contrato, prestação dos serviços, serviços complementares e a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos previstos neste Contrato, excetuadas quaisquer obras executadas pela Companhia, por município ou por órgão ou entidade integrante do Estado.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.6	Custos excedentes na prestação regionalizada dos serviços e prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCACÃO
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.7	Variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do Contrato, bem como reinvestimentos necessários durante a operação do sistema para cumprimento contratual.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.8	Variação de custos decorrentes de dissídios, acordos, convenções coletivas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.9	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução contratual, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao Poder Concedente, à Companhia ou aos municípios.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.10	Quaisquer problemas decorrentes da relação da Concessionária com seus contratados, de qualquer natureza.	Concessionária
Riscos governamentais/administrativos	36.2.11	Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do contrato, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme cláusula 36.4.44, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 36.4.48.	Concessionária
Riscos Sociais	36.2.12	Greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da Concessionária que afetem a execução contratual, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à concessionária ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	Concessionária
Responsabilidade Civil	36.2.13	Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à Concessionária, subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras.	Concessionária
Riscos Jurídicos	36.2.14	Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente trabalhista, previdenciária e tributária.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos do Negócio	36.2.15	Falhas, erros, omissões ou alterações (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela concessionária, necessários à execução do contrato ou à prestação regionalizada dos serviços, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo poder concedente ou pela agência reguladora; ou (ii) nas obras de aperfeiçoamento do sistema ou em quaisquer outras obras executadas pela concessionária, necessárias ao cumprimento do contrato ou ao prestação regionalizada dos serviços, independentemente de sua aprovação ou naco objeção pelo poder concedente ou pela agência reguladora.	Concessionária
Riscos Jurídicos	36.2.16	Embargos de obras, custos e prazos adicionais decorrentes de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela concessionária, das disposições deste Contrato e das disposições es legais e regulamentares aplicáveis.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.17	Atrasos e custos adicionais na execução de obras de aperfeiçoamento do sistema e dos investimentos, desde que não sejam diretas ou comprovadamente imputáveis ao Poder Concedente, Municípios ou Companhia, nem decorrentes de outros riscos da Cláusula 36.4.	Concessionária
Riscos patrimoniais	36.2.18	Custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da operação do sistema pela Concessionária.	Concessionária
Riscos patrimoniais	36.2.19	Investimentos, pagamentos, custos e despesas com desapropriações, servidões administrativas e de limitações administrativas ou ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do Contrato.	Concessionária
Riscos Jurídicos	36.2.20	Impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Clausula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 36.4.4 e 36.4.5.	Concessionária
Riscos patrimoniais	36.2.21	Impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária exigida em licenciamento ou autorização relacionados à execução do Contrato.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos patrimoniais	36.2.21.1	Em relação aos bens reversíveis integrantes do sistema existente, anteriormente operados pela Companhia e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Clausula 23.4, cabendo ao Poder Concedente ressarcir a Concessionária pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis.	Poder Concedente
Riscos do Negócio	36.2.22	Remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do contrato.	Concessionária
Riscos climáticos	36.2.23	Impactos decorrentes de condições geológicas e climáticas adversas que causem custos adicionais ou atrasos no cronograma do Plano de Investimentos, ressalvada o risco previsto na Cláusula 36.4.32.	Concessionária
Riscos Ambientais	36.2.24	Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste Contrato, por fatores imputáveis a Concessionária, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.41.	Concessionária
Riscos Ambientais	36.2.25	Impactos, incluindo custos e prazos adicionais decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do contrato.	Concessionária
Riscos Ambientais	36.2.26	Recuperação de passivos ambientais ou irregularidades ambientais causadas após a emissão do Termo de Transferência do Sistema.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.27	Atualidade da tecnologia empregada na execução contratual, exceto quando se tratar da hipótese da Cláusula 36.4.50.	Concessionária
Riscos patrimoniais	36.2.28	Roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos bens da concessão enquanto afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao Poder Concedente, salvo se decorrer direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 36.4.	Concessionária
Riscos patrimoniais	36.2.29	Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos bens reversíveis, exceto nos casos da Cláusula 36.4.55.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.30	Não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação do custo de capital próprio ou de terceiros ou ainda alterações nas condições de empréstimos e financiamentos, obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações contratuais, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e / ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente, Municípios ou Companhia.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.31	Alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.32	Variação das taxas de câmbio	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.33	Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da concessionária	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.34	Alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da concessionária que afetem a execução do contrato, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao Poder Concedente.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.35	Criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda.	Concessionária
Riscos Jurídicos	36.2.36	Atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo a execução do contrato em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 36.4.23	Concessionária
Riscos Jurídico	36.2.37	Determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do contrato de Produção de água e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis a concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados a concessionária ou a outras empresas por eles contratadas	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.38	Custos com contratação dos seguros exigidos no contrato e da garantia de execução contratual.	Concessionária
Força Maior e Caso Fortuito	36.2.39	Eventos de caso fortuito ou força maior cobertos por seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Responsabilidade Civil	36.2.40	Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do contrato, obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste Contrato, a operação, manutenção e conservação dos bens da Concessão e a prestação Regionalizada dos Serviços, que tenham sido provocados pela Concessionária ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária.	Concessionária
Riscos de Demanda	36.2.41	36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Cláusula 36.4.51.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.42	Varição entre o Indicador de desempenho IPA (Índice de Perdas de Água) informado nos documentos da licitação e o nível efetivo de perdas constatado pela Concessionária após o início da operação.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.43	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da Companhia, previstas neste Contrato, no Contrato de produção de água ou no Contrato de Interdependência, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da Concessionária na realização das obrigações a ela atribuídas neste Contrato, no Contrato de Produção de Água e no contrato de Interdependência	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.44	Atrasos e custos adicionais sofridos pela Companhia na execução do Contrato de Produção de Água, que sejam direta e comprovadamente imputáveis à Concessionária.	Concessionária
Riscos do Negócio	36.2.45	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do Contrato de Produção de Água, sofridos pela Companhia, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à Concessionária.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.46	Variação ou erro na estimativa dos custos de operação, manutenção e conservação do Sistema <i>Upstream</i> , a serem incorridos pela Companhia, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela Companhia, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da Concessão; e (ii) a hipótese disciplinada na cláusula 10.5.3 do Contrato de interdependência.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.47	Vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.48	Não obtenção, pela Companhia, de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela Companhia para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato de Produção de Água, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da Concessionária, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do Contrato de Produção de Água; e/ou ou omissão da Concessionária.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.2.49	Alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela Companhia para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato de Produção de Água, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da Concessionária, respeitadas as previsões específicas do Contrato de Produção de Água.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	36.3	Os riscos previstos na Clausula 36.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do Contrato para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.	Concessionária
Riscos diversos	36.4	O Poder Concedente assumira os seguintes riscos:	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	36.4.1	Alteração da área da concessão, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades inseridas originalmente na área da Concessão; e (iii) incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.2	Alteração da área da Concessão que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento de despesas da Concessionária.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.3	Descumprimento, pela Agência Reguladora e/ou pelo Poder Concedente, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste Contrato, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da Concessionária.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.4	Atraso no cumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações pertinentes a emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários a execução do objeto do contrato, conforme previsto na Clausula 23, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 23.5.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.5	Atraso ou falta de emissão, por município, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Clausula 23.5.2.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.6	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados por demora ou omissão da Companhia na realização das atividades e obrigações a ela atribuíveis neste Contrato, incluindo a assinatura do Termo de Transferência do Sistema e a transferência de bens reversíveis integrantes do sistema existente.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	36.4.7	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados por demora ou omissão dos Municípios atendidos pelos SAAEs ou dos próprios SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste Contrato, incluindo a assinatura do Termo de Transferência do Sistema e a transferência dos bens reversíveis integrantes do sistema existente.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.8	Óbice ou dificuldade imposta por Municípios, pelos municípios atendidos pela Companhia, SAAEs ou terceiros que comprovadamente impeçam a assunção da operação do sistema pela Concessionária.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.9	Custos adicionais por óbices ou dificuldades causadas pelos Municípios atendidos pelos SAAEs para a transferência do sistema ao termino da Fase de transição do sistema e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do Sistema.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.10	Descumprimento, pela Companhia, de obrigações previstas no contrato, no Contrato de Interdependência ou no Contrato de Produção de Água, que comprovadamente prejudique a assunção da operação do sistema pela concessionária ou impacte a execução contratual, inclusive nos casos de interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos no Anexo XV do Contrato.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.11	Custos adicionais relacionados a execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela Companhia, da demanda requerida pela Concessionária, nos termos do Anexo XV deste Contrato.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.12	Riscos relacionados ao descumprimento, pela Companhia, dos padrões de qualidade dispostos no Contrato de Produção de Água, que afetem a prestação regionalizada dos serviços ou o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a Companhia não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Interdependência de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.13	Aumento do preço da água cobrado pela Companhia, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Companhia e aceito pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Produção de Água; ou (ii) de deliberação unilateral da Companhia que viole o Contrato de Interdependência ou o Contrato de Produção de água.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.14	Inexecução, pela Companhia, Poder Concedente ou municípios, das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste Contrato, desde que a Concessionária não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 14.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.15	Atraso, pela Companhia, Poder Concedente ou Municípios, no cumprimento dos prazos previstos no anexo XV para execução das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste Contrato, desde que a Concessionária não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Risco Econômico-Financeiro	36.4.16	Inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Clausulas 14.4.1, “ii”, e 14.4.2, nas correções necessárias das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste Contrato, desde que a Concessionária não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.17	Alterações nas especificações das obras de aperfeiçoamento do sistema, determinadas pelo poder concedente ou pela Agência Reguladora, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela Concessionária e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela Concessionária, de suas obrigações previstas neste Contrato; (ii) acarretem a Concessionária custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela Concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de aperfeiçoamento do sistema.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiro	36.4.18	Mudanças nos projetos ou nas especificações nas obras de responsabilidade de terceiros, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas obras de responsabilidade de terceiros, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste Contrato ou o atendimento, pela Concessionária, dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento; (ii) acarretem a Concessionária custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela Concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade da companhia.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.19	Falta de disponibilização, pela Companhia, de informações e/ou documentos técnicos necessários a obtenção, pela Concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade de terceiros.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.20	Inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela Companhia, necessários a obtenção, pela Concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade de terceiros.	Poder Concedente
Responsabilidade Civil	36.4.21	Acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela Concessionária, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela Companhia, Poder Concedente ou municípios, das obras de responsabilidade de terceiros, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das obras de responsabilidade de terceiros, salvo culpa exclusiva da Concessionária.	Poder Concedente
Riscos Ambientais	36.4.22	Atrasos decorrentes da não obtenção, pela Companhia, Poder Concedente ou Município, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, para obras de responsabilidade de terceiros.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Jurídicos	36.4.23	Determinações judiciais ou administrativas relacionadas a execução deste Contrato que: (i) imponham a Concessionária a obrigação de antecipar (a) as obras de aperfeiçoamento do sistema, em relação às datas indicadas no cronograma constante do Plano de Investimentos previsto na clausula 11.1, ou (b) as Metas de atendimento em relação aos prazos previstos no plano regional de saneamento básico e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da Concessionária, desde que a Concessionária não tenha dado causa.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos Risco Jurídico	36.4.24	Passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à Companhia e aos Municípios atendidos pelos SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela Concessionária, por força deste Contrato ou de seus Anexos, observado o disposto na Clausula 36.4.58.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.25	Atrasos ou empecilhos à execução do contrato decorrentes da rescisão, pela Companhia, Municípios ou SAAEs, de contratos com terceiros que interfiram na execução do objeto do Contrato, nos termos da clausula 25.2.20.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.26	Atrasos e custos adicionais para execução do Contrato que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao Poder Concedente, aos Municípios ou a Companhia.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.27	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários a execução do Contrato que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao Poder Concedente, a Companhia ou aos municípios.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiro	36.4.28	Variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários a adequada prestação dos serviços.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.29	Custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, antes da assunção da operação do sistema pela concessionária.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	36.4.30	Variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do contrato e dos custos de operação, manutenção e conservação do sistema, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela concessionária, que decorram, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do poder concedente, da companhia ou da Agência Reguladora.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.31	Atos ou fatos ocorridos antes da emissão do Termo de Transferência do Sistema, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior a emissão do referido termo, que afetem a execução do Contrato ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da Concessionária, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da Concessionária neste Contrato, inclusive na Cláusula 36.2.	Poder Concedente
Riscos climáticos	36.4.32	Impactos sobre a execução do objeto do contrato, decorrente de condições geológicas e climáticas adversas, relacionadas à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos necessários à execução deste contrato em áreas que comprovadamente apresentem, antes da assunção da operação do sistema pela concessionária, vulnerabilidades, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos e/ou entidades competentes, nos âmbitos judicial e administrativo.	Poder Concedente
Riscos climáticos	36.4.32.1	A caracterização de condições climáticas e geológicas adversas, nos termos da Cláusula 36.4.32, deverá considerar, respectivamente, (i) a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes; e (ii) a impossibilidade de constatação da adversidade da condição geológica pela Concessionária, por meio de averiguação in loco, previamente à data de assinatura do Contrato, ou da ausência de apontamentos quanto à existência de risco geológico pelos órgãos e/ou entidades competentes.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	36.4.33	Alteração unilateral do contrato que resulte, comprovadamente, variações de prazos, custos, despesas, receitas ou investimentos da concessionária.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Jurídicos	36.4.34	Edição de normas aplicáveis à concessão ou de outras determinações da Agência Reguladora que impliquem na modificação de indicadores de desempenho e das metas de atendimento, ou de outras condições para a prestação regionalizada dos serviços.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/Econômico-Financeiro	36.4.35	Instituição, pelo Poder Concedente ou pela agência reguladora, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da proposta vencedora.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	36.4.36	Mudanças, após a publicação do Edital, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação dos serviços, ressalvados os impostos sobre a renda.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.36.1.	Incluem-se no risco referido na Cláusula 36.4.36 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	36.4.37	Ação ou omissão do Poder Concedente que incida diretamente sobre o contrato e retarde, agrave ou impeça sua execução pela Concessionária.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	36.4.37.1	Para fins do disposto na Cláusula 36.4.37, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do poder Concedente que, incidindo direta e especificamente sobre este Contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela Concessionária, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do Poder Concedente que, direta e comprovadamente, afete a execução do Contrato.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	36.4.37.2	Equipara-se a fato da Administração, para fins da Clausula 36.4.37, qualquer ação ou omissão dos Municípios ou da Microrregião que retarde, agrave ou impeça a execução contratual.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	36.4.38	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre custos, despesas, investimentos ou receitas da Concessionária.	Poder Concedente
Força Maior e Caso Fortuito	36.4.39	Ocorrência de eventos considerados como hipóteses de caso fortuito ou força maior não coberto por seguros exigidos no contrato, nos termos das Cláusulas 19 e 48.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiro	36.4.40	Modificação no formato de apresentação de relatórios mensais ou anuais dos indicadores de desempenho, com impacto comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Concedente
Riscos Ambientais	36.4.41	Impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a Concessionária comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à Concessionária qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior a mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	36.4.42	Alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela concessionária para arcar com as obrigações decorrentes deste contrato, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do poder concedente, dos municípios ou da companhia, respeitadas as previsões específicas deste contrato.	Poder Concedente
Riscos Arqueológicos	36.4.43	Custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do Contrato.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.44	Indisponibilidade extraordinária de energia elétrica que afete a execução dos serviços, cuja duração e amplitude sejam superiores a 12 horas.	Poder Concedente
Riscos Sociais	36.4.45	Greves de trabalhadores, independentemente do setor, inclusive agentes públicos do Estado, Companhia e Municípios, que afetem direta e comprovadamente a execução do contrato.	Poder Concedente
Riscos Sociais	36.4.46	Custos e prazos adicionais por interferências causadas por movimentos e manifestações sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Sociais	36.4.47	Custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais praticados pelos usuários daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da Concessionária.	Poder Concedente
Riscos climáticos	36.4.48	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área da concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, desde que tenha sido observada a ordem de prioridade do abastecimento público, e que determine redução da vazão captada pela concessionária, para a prestação dos serviços, em percentual superior a 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução.	Poder Concedente
Riscos climáticos	36.4.49	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área da concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, desde que tenha sido observada a ordem de prioridade do abastecimento público, e que determine redução da vazão captada pela Companhia em percentual superior a 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de água para a concessionária, conforme definido no contrato de interdependência e no contrato de produção de água.	Poder Concedente
Riscos climático	36.4.49.1	No caso de materialização do risco previsto nas Cláusulas 36.4.48 e 36.4.49 a CONCESSIONÁRIA não poderá (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com o risco em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento, bem como (ii) sofrer qualquer desconto sobre as tarifas por descumprimento dos indicadores de desempenho que se relacionem diretamente com o risco em questão.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos do Negócio	36.4.50	Custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do poder concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica na prestação regionalizada dos serviços ou nos bens da concessão utilizados pela concessionária, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da concessionária de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços, nos termos da cláusula 36.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela concessionária, dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	36.4.51	Variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, entre (i) o indicador de desempenho ICA (Índice de Cobertura de Água), o indicador de desempenho ICE (Índice de Cobertura de Esgoto); e (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respectivamente.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	36.4.51.1	Na hipótese da Cláusula 36.4.51, a Concessionária somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela Concessionária, nos termos da Cláusula 36.2.41.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	36.4.51.2	A variação referida nas Cláusulas 36.2.41 e 36.4.51 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto na área da concessão, em função dos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto informados nos documentos de licitação, subtraído de uma unidade.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	36.4.51.3	Na hipótese da Cláusula 36.4.51, o poder concedente e a concessionária, com a participação da agência reguladora, deverão adequar as metas intermediárias previstas no Anexo III para o Indicador de Desempenho ICA (Índice de Cobertura de Água) e o Indicador de Desempenho ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura nos prazos originalmente definidos.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	36.4.52	Ausência de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão que impeça a Concessionária de realizar os investimentos necessários ao alcance de indicadores de desempenho e metas de atendimento.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	36.4.53	Revisão ou atualização dos indicadores de desempenho e metas de atendimento com impacto comprovado na equação econômico-financeira.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	36.4.54	Variação na proporção de economias sujeitas à tarifa social que supere a revisão automática prevista na clausula 31.7.1.	Poder Concedente
Riscos patrimoniais	36.4.55	Vícios ocultos nos bens reversíveis não causados pela Concessionária identificados em até 12 meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela concessionária.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	36.4.56	Materialização do risco previsto na Clausula 11.9 do Contrato de Interdependência	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	36.4.57	Modificação da estrutura tarifaria em vigor na data de entrega dos volumes.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	36.4.58	Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, a Microrregião, aos Municípios, a Companhia ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente, a Microrregião aos Municípios, a Companhia e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela Concessionaria, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, a Microrregião, aos municípios, a Companhia ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos serviços <i>Upstream</i> .	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	36.4.59	Impactos econômico-financeiros derivados do contrato de locação de ativos celebrado entre a Companhia e a Águas do Guamá Rede de Distribuição e Saneamento SPE, notadamente aqueles ocasionados pela eventual indisponibilidade de recebíveis de água e esgoto gravados em garantia do referido contrato.	Poder Concedente

(*) Os riscos alocados no ANEXO II constam do Contrato de Concessão n.º 14/2025.

**ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS – CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 15,16
23/2025 (BLOCO B, C e D)**

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCUÇÃO
Riscos diversos	35.2	A Concessionária, a partir do início da operação do sistema, e integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:	Concessionária
Riscos de Demanda	35.2.1	Variação da demanda estimada pela concessionária ou pelo poder concedente dos serviços e dos serviços complementares, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência dos seguintes eventos: (i) variação populacional dos municípios; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos usuários; (iv) existência de ligações irregulares e (v) alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros riscos associados a variação da demanda dos serviços.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.2	Constatação de erros ou omissões na proposta vencedora ou em qualquer outra projeção ou premissa da concessionária, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da proposta vencedora.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.3	Variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste contrato e dos custos de operação, manutenção e conservação do sistema, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela concessionária, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do poder concedente, da companhia, dos municípios ou da agência reguladora, ou da materialização de outro risco referido na cláusula 35.4.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.4	Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem receitas adicionais, bem como pela não efetivação das referidas receitas.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.5	Variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete à execução do contrato, incluindo a prestação regionalizada dos serviços, a prestação dos serviços complementares e a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos previstos neste contrato, excetuadas quaisquer obras executadas pela companhia, por município ou por órgão ou entidade integrante do estado.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.6	Custos excedentes relacionados à prestação regionalizada dos serviços, bem como e prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.7	Variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários a execução do contrato, bem como reinvestimentos necessários durante a operação do sistema, para cumprimento do contrato.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.8	Variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.9	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do contrato, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao poder concedente, à Companhia ou aos municípios.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.10	Quaisquer problemas decorrentes da relação da concessionária com seus contratados, de qualquer natureza.	Concessionária
Riscos governamentais/administrativos	35.2.11	Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do contrato, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme cláusula 35.4.41, e de disponibilidade hídrica do sistema, conforme Cláusula 35.4.45.	Concessionária
Riscos Sociais	35.2.12	Greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da concessionária que afetem a execução do contrato, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas a concessionária ou as subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	Concessionária
Responsabilidade Civil	35.2.13	Segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e na execução do contrato, que estejam subordinados a Concessionária ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação a segurança no local das referidas obras.	Concessionária
Riscos Jurídicos	35.2.14	Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos do Negócio	35.2.15	Falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela Concessionária, necessários a execução do contrato ou a prestação regionalizada dos serviços, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo poder concedente ou pela agência reguladora; ou (ii) nas obras de aperfeiçoamento do sistema ou em quaisquer outras obras executadas pela concessionária, necessárias ao cumprimento do contrato ou a prestação regionalizada dos serviços, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo poder concedente ou pela agência reguladora.	Concessionária
Riscos Jurídicos	35.2.16	Embargos de obras de aperfeiçoamento do sistema, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela concessionária, das disposições deste contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.17	Atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste contrato, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao poder concedente, aos municípios ou a companhia, nos termos previstos neste contrato; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Clausula 35.4.	Concessionária
Riscos patrimoniais	35.2.18	Custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da operação do sistema pela concessionária.	Concessionária
Riscos patrimoniais	35.2.19	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários a execução do contrato.	Concessionária
Riscos Jurídicos	35.2.20	Impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Clausula 35.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Clausulas 35.4.4 e 35.4.5.	Concessionária
Riscos patrimoniais	35.2.21	Impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária exigida em licenciamento ou autorização relacionados à execução do contrato.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos patrimoniais	35.2.21.1	Em relação aos bens reversíveis integrantes do sistema existente, anteriormente operados pela companhia e pelos Saaes, deverá ser observado o disposto na clausula 22.4, cabendo ao poder concedente ressarcir a concessionária pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis.	Poder Concedente
Riscos do Negócio	35.2.22	Remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do contrato.	Concessionária
Riscos climáticos	35.2.23	impactos sobre a execução do objeto do Contrato decorrentes de condições geológicas e climáticas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do plano de investimentos, ressalvado o risco previsto na Clausula 35.4.29.	Concessionária
Riscos Ambientais	35.2.24	impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias a execução do objeto deste contrato, por fatores imputáveis a concessionária, ressalvadas as hipóteses previstas na Clausula 35.4.38.	Concessionária
Riscos Ambientais	35.2.25	Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do contrato.	Concessionária
Riscos Ambientais	35.2.26	Recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do termo de transferência do sistema.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.27	Atualidade da tecnologia empregada na execução do contrato, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 35.4.46.	Concessionária
Riscos patrimoniais	35.2.28	Roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos bens da concessão enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao poder concedente, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 35.4.	Concessionária
Riscos patrimoniais	35.2.29	Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos bens reversíveis, exceto nos casos da Cláusula 35.4.51.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.30	Não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela concessionária para arcar com as obrigações decorrentes deste contrato, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do poder concedente, dos municípios ou da companhia, respeitadas as previsões específicas deste contrato.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.31	Alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.32	Variação das taxas de câmbio	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.33	Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da concessionária	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.34	Alteração no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da concessionária que afetem a execução do contrato, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao Poder Concedente.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.35	Criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda.	Concessionária
Riscos Jurídicos	35.2.36	Atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo a execução do contrato em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 35.4.20.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.37	Custos relacionados a contratação dos seguros exigidos neste contrato e da garantia de execução do contrato.	Concessionária
Força Maior e Caso Fortuito	35.2.38	Ocorrência de eventos considerados como hipóteses de caso fortuito ou força maior que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste contrato, até o limite da cobertura contratada.	Concessionária
Responsabilidade Civil	35.2.39	Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do contrato, incluindo a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste contrato, a operação, manutenção e conservação dos bens da concessão e a prestação regionalizada dos serviços, que tenham sido provocados pela concessionária ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada a Concessionária.	Concessionária

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos de Demanda	35.2.40	Variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Clausula 35.4.47.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o termino da fase de transição do sistema, entre (i) o indicador de desempenho ICA (índice de cobertura de água) e o indicador de desempenho ICE (índice de cobertura de esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.41	Variação entre (i) o indicador de desempenho IPA (índice de perdas de água) informado nos documentos da licitação e (ii) o nível efetivamente existente de perdas constatado pela concessionária após o início da operação do sistema.	Concessionária
Riscos do Negócio	35.2.42	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da companhia, previstas neste Contrato causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da Concessionária na realização das obrigações a ela atribuídas neste Contrato.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.2.43	Vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.	Concessionária
Riscos Econômico-Financeiros	35.3	Os riscos previstos na Clausula 35.2, se materializados, não darão ensejo a revisão do Contrato para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária.	Concessionária
Riscos Diversos	35.4	O poder concedente assumirá os seguintes riscos:	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.1	Alteração da área da concessão, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades exclusão de localidades inseridas originalmente na área da concessão; e (iii) incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.2	Alteração da área da concessão que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento de despesas da concessionária.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.3	Descumprimento, pela Agência Reguladora e/ou pelo Poder Concedente, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste Contrato, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da Concessionária.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	35.4.4	Atraso no cumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações pertinentes a emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários a execução do objeto do contrato, conforme previsto na Clausula 22, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 22.5.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.5	Atraso ou falta de emissão, por município, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Clausula 22.5.2.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.6	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados por demora ou omissão da Companhia na realização das atividades e obrigações a ela atribuíveis neste Contrato, incluindo a assinatura do Termo de Transferência do Sistema e a transferência de bens reversíveis integrantes do sistema existente.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.7	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados por demora ou omissão dos Municípios atendidos pelos SAAEs ou dos próprios SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste Contrato, incluindo a assinatura do Termo de Transferência do Sistema e a transferência dos bens reversíveis integrantes do sistema existente.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.8	Óbice ou dificuldade impostos por Municípios, pelos municípios atendidos pela Companhia, SAAEs ou terceiros que comprovadamente impeçam a assunção da operação do sistema pela Concessionária, nas condições previstas neste Contrato.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.9	Custos adicionais por óbices ou dificuldades causadas pelos Municípios atendidos pelos SAAEs para a transferência do sistema ao termino da Fase de transição do sistema e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do sistema.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.10	Descumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas neste contrato, que comprovadamente prejudique a assunção da operação do sistema pela concessionária ou impacte a execução deste contrato.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos/ Riscos Econômico-Financeiros	35.4.11	Inexecução, pela Companhia, Poder Concedente ou municípios, das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste contrato, desde que a concessionária não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na clausula 13.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Riscos Econômico-Financeiros	35.4.12	Atraso, pela Companhia, Poder Concedente ou municípios, no cumprimento dos prazos previstos no anexo XIII para execução das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste contrato, desde que a concessionária não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na clausula 13.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Riscos Econômico-Financeiros	35.4.13	Inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Clausulas 13.4.1, "II", e 13.4.2, nas correções necessárias das obras de responsabilidade de terceiros, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste contrato, desde que a concessionária não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Clausula 13.1.1.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/ Riscos Econômico-Financeiros	35.4.14	Alterações nas especificações das obras de aperfeiçoamento do sistema, determinadas pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela concessionária e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela concessionária, de suas obrigações previstas neste contrato; (ii) acarretem a concessionária custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de aperfeiçoamento do sistema.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Econômico-Financeiros	35.4.15	Mudanças nos projetos ou nas especificações nas obras de responsabilidade de terceiros, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas obras de responsabilidade de terceiros, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste contrato ou o atendimento, pela concessionária, dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento; (ii) acarretem a concessionária custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade da Companhia.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.16	Falta de disponibilização, pela companhia, de informações e/ou documentos técnicos necessários a obtenção, pela concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade de terceiros.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.17	Inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela companhia, necessários a obtenção, pela concessionária, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras de responsabilidade de terceiros;	Poder Concedente
Responsabilidade Civil	35.4.18	Acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela concessionária, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela companhia, poder concedente ou municípios, das obras de responsabilidade de terceiros, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das obras de responsabilidade de terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva da concessionária.	Poder Concedente
Riscos Ambientais	35.4.19	Atrasos decorrentes da não obtenção, pela Companhia, poder concedente ou município de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das obras de responsabilidade de terceiros.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Jurídicos	35.4.20	Determinações judiciais e administrativas relacionadas a execução deste contrato que: (i) imponham a concessionária a obrigação de antecipar (a) as obras de aperfeiçoamento do sistema, em relação as datas indicadas no cronograma constante do plano de investimentos previsto na cláusula 11.1, ou (b) as metas de atendimento em relação aos prazos previstos no plano regional de saneamento básico e no art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da concessionária, desde que a concessionaria comprovadamente não tenha dado causa a decisão.	Poder Concedente
Riscos governamentais/ administrativos/ Riscos Jurídicos	35.4.21	Passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis a companhia e aos municípios atendidos pelos SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela concessionária por força deste contrato ou de seus anexos, observado o disposto na cláusula 35.4.53.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.22	Atrasos ou empecilhos a execução do contrato em decorrência da rescisão, pela companhia, pelos municípios ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste Contrato, nos termos da clausula 24.2.20.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.23	Atrasos e custos adicionais para execução do Contrato que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao poder concedente, aos municípios ou a Companhia.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.24	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários a execução do contrato que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao poder concedente, a companhia ou aos municípios.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	35.4.25	Variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários a adequada prestação dos serviços.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.26	Custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, antes da assunção da operação do sistema pela concessionária.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	35.4.27	Variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do contrato e dos custos de operação, manutenção e conservação do sistema, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela concessionária, que decorram, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do poder concedente, da companhia ou da agência reguladora.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.28	Atos ou fatos ocorridos antes da emissão do termo de transferência do sistema, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior a emissão do referido termo, que afetem a execução do contrato ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da concessionária, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da concessionária neste contrato, inclusive na Cláusula 35.2.	Poder Concedente
Riscos climáticos	35.4.29	Impactos sobre a execução do objeto do contrato, decorrente de condições geológicas e climáticas adversas, relacionadas à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e dos demais investimentos necessários à execução deste contrato em áreas que comprovadamente apresentem, antes da assunção da operação do sistema pela concessionária, vulnerabilidades, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos e/ou entidades competentes, nos âmbitos judicial e administrativo.	Poder Concedente
Riscos climáticos	35.4.29.1	A caracterização de condições climáticas e geológicas adversas, nos termos da Cláusula 35.4.29, deverá considerar, respectivamente, (i) a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes; e (ii) a impossibilidade de constatação da adversidade da condição geológica pela concessionária, por meio de averiguação in loco, previamente à data de assinatura do contrato, ou da ausência de apontamentos quanto à existência de risco geológico pelos órgãos e/ou entidades competentes.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	35.4.30	Alteração unilateral deste contrato, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da concessionária.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Jurídicos	35.4.31	Edição de normas aplicáveis à concessão ou de outras determinações da Agência Reguladora que impliquem na modificação de indicadores de desempenho e das metas de atendimento, ou de outras condições para a prestação regionalizada dos serviços, previstas neste contrato e em seus anexos.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos/Econômico-Financeiros	35.4.32	Instituição, pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da proposta vencedora.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	35.4.33	Mudanças, após a publicação do edital, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação dos serviços, ressalvados os impostos sobre a renda.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.33.1.	Incluem-se no risco referido na cláusula 35.4.33 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.	Poder Concedente
Fato do Príncipe ou Fato da Administração	35.4.34	Fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da concessionária, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela concessionária, das normas ambientais vigentes.	Poder Concedente
Riscos Jurídicos	35.4.35	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre custos, despesas, investimentos ou receitas da concessionária.	Poder Concedente
Força Maior e Caso Fortuito	35.4.36	Ocorrência de eventos considerados como hipóteses de caso fortuito ou força maior não coberto por seguros exigidos no contrato, nos termos das Cláusulas 18 e 47.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiro	35.4.37	Modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos indicadores de desempenho, que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do anexo III deste contrato.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Risco Ambientais	35.4.38	Impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a concessionária comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à concessionária qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior a mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão.	Poder Concedente
Riscos Ambientais	35.4.38.2	Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	35.4.39	Alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela concessionária para arcar com as obrigações decorrentes deste contrato, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do poder concedente, dos municípios ou da companhia, respeitadas as previsões específicas deste contrato.	Poder Concedente
Riscos Arqueológicos	35.4.40	Custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do contrato.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.41	Indisponibilidade extraordinária de energia elétrica que afete a execução dos serviços, cuja duração e amplitude sejam superiores a 12 horas.	Poder Concedente
Riscos Sociais	35.4.42	Greves de trabalhadores, independentemente do setor, inclusive agentes públicos do Estado, Companhia e Municípios, que afetem direta e comprovadamente a execução do contrato.	Poder Concedente
Riscos Sociais	35.4.43	Custos e prazos adicionais por interferências causadas por movimentos e manifestações sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos Sociais	35.4.44	Custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais praticados pelos usuários daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da Concessionária.	Poder Concedente
Riscos climáticos	35.4.45	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área da concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, desde que tenha sido observada a ordem de prioridade do abastecimento público, e que determine redução da vazão captada pela concessionária, para a prestação dos serviços, em percentual superior a 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução.	Poder Concedente
Riscos climáticos	35.4.45.1	No caso de materialização do risco previsto na Clausula 35.4.45 a concessionária não poderá (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com o risco em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento, bem como (ii) sofrer qualquer desconto sobre as tarifas por descumprimento dos indicadores de desempenho que se relacionem diretamente com o risco em questão.	Poder Concedente
Riscos do Negócio	35.4.46	Custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica na prestação regionalizada dos serviços ou nos bens da concessão utilizados pela concessionária, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da concessionária de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços, nos termos da cláusula 35.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela concessionária, dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	35.4.47	Variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, entre (i) o indicador de desempenho ICA (Índice de cobertura de água), o indicador de desempenho ICE (Índice de Cobertura de Esgoto); e (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respectivamente.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos de Demanda	35.4.47.1	Na hipótese da Cláusula 35.4.47, a concessionária somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela concessionária, nos termos da Cláusula 35.2.40.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	35.4.47.2	A variação referida nas Cláusulas 35.2.40 e 35.4.47 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto na área da concessão, em função dos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto informados nos documentos de licitação, subtraído de uma unidade.	Poder Concedente
Riscos de Demanda	35.4.47.3	Na hipótese da Cláusula 35.4.47, o Poder Concedente e a concessionária, com a participação da Agência Reguladora, deverão adequar as metas intermediárias previstas no anexo III para o indicador de desempenho ICA (índice de cobertura de água) e o indicador de desempenho ICE (índice de cobertura de esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura nos prazos originalmente definidos.	Poder Concedente
Riscos governamentais/administrativos	35.4.48	Ausência de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão que impeça a Concessionária de realizar os investimentos necessários para alcançar os indicadores de desempenho e metas de atendimento.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	35.4.49	Revisão ou atualização dos indicadores de desempenho e metas de atendimento, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original desse contrato.	Poder Concedente
Riscos Econômico-Financeiros	35.4.50	Variação na proporção de economias sujeitas à tarifa social que supere a revisão automática prevista na cláusula 30.7.1.	Poder Concedente
Riscos patrimoniais	35.4.51	Vícios ocultos nos bens reversíveis não causados pela Concessionária identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela Concessionária.	Poder Concedente
Risco Econômico-Financeiros	35.4.52	Modificação da estrutura tarifaria em vigor na data de entrega dos volumes.	Poder Concedente

ARCON

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

TIPO DE RISCO	Nº DA CLÁUSULA	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
Riscos governamentais/administrativos	35.4.53	Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao poder concedente, à microrregião, aos municípios, à companhia ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao poder concedente, à microrregião, aos municípios, à companhia e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela concessionária, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, a microrregião, aos municípios, à companhia ou aos SAAEs.	Poder Concedente

(*) Os riscos alocados no ANEXO III constam dos Contratos de Concessão n.º 15, 16 e 23/2025.